



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

## **REGIMENTO INTERNO DO PPGDE-MP**

### **I – DO PPGDE-MP**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação Profissional em Desenvolvimento Econômico – PPGDE-MP, *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná compreende o nível de formação de Mestrado Profissional e tem por objetivos:

- a) ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, qualificando pessoal para o exercício de atividades voltadas ao trabalho, emprego, empreendedorismo, inovação, gestão de produtos e processos e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção de grau de mestre;
- b) capacitar profissionais qualificados para o exercício de prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender as demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;
- c) transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local.

### **II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** A coordenação didática e administrativa do curso compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

**Art. 3º.** O Colegiado será constituído por:

- a) Coordenador do programa, seu presidente;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Dois docentes permanentes, escolhidos pelos seus pares dentre os docentes credenciados no programa;
- d) Representantes discentes, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGDE-MP.

**§único.** Há um suplente para cada um dos integrantes das representações docente e discente a que se referem as alíneas (c) e (d).

**Art. 4º.** A eleição dos membros do Colegiado é convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício, de acordo com o disposto no artigo 6º da resolução 65/09 do CEPE.

**Art. 5º.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes a cada semestre e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador ou através de solicitação por escrito de 1/3 de seus membros.

**§ 1º** A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**§ 2º** As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

§ 3º Ao menos uma vez por ano a reunião do Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do programa.

**Art. 6º.** As atribuições do Colegiado estão relacionadas no artigo 8º da resolução 65/09 do CEPE.

**Art. 7º.** O Coordenador e Vice-Coordenador do programa serão eleitos de acordo com o disposto no artigo 9º da resolução 65/09 do CEPE.

**§ único.** As competências do Coordenador estão definidas no artigo 10º da resolução 65/09 do CEPE.

**Art. 8º.** O PPGDE-MP contará com uma Secretaria administrativa;

**§ único** Cabe à Secretaria administrativa:

- a) Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas isoladas;
- b) Emitir e receber os boletins de notas das disciplinas;
- c) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos, com base nos boletins de notas das disciplinas e outros assentamentos;
- d) Computar os créditos no final de cada período, com base nos boletins de notas das disciplinas;
- e) Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- f) Divulgar amplamente as notas ao final de cada período;
- g) Informar os docentes e alunos do PPGDE-MP sobre as decisões do Colegiado;
- h) Encaminhar processos para exame no Colegiado, à PRPPG, às comissões, etc.;
- i) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- j) Assistir o Coordenador e o Vice-Coordenador na realização das atividades burocráticas do Colegiado e do Programa;
- k) Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do programa;
- l) Assessorar no preenchimento do relatório anual de atividades (coleta CAPES);
- m) Quando da matrícula em dissertação, verificar se o aluno possui os requisitos definidos no artigo 44º deste regimento.
- n) Assegurar o cumprimento do presente regimento, levando a Coordenação do Curso e ao Colegiado os casos omissos ou em desacordo com este regimento.

### **III – DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Seção I – Do regime e das disciplinas**

**Art. 9º.** O regime do Programa é trimestral e a sua estrutura curricular é expressa em unidades de créditos. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos aprovada pelo colegiado do PPGDE-MP.



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

**§único.** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula de atividades de natureza teórica ou prática, compreendendo aulas expositivas, seminários, trabalhos de laboratório, pesquisas e estudos individuais ou em grupo previstas para as disciplinas.

**Art. 10º.** Para a obtenção do grau de mestre o aluno deverá ter cumprido um mínimo de 18, obter suficiência em língua estrangeira, elaborar um trabalho de pesquisa e ser aprovado nos exames de qualificação da proposta de dissertação e de defesa de dissertação, obter desempenho mínimo ao logo do curso conforme parâmetros deste regimento e outras deliberações do Colegiado do Curso.

**§único.** Os créditos necessários devem ser obtidos em disciplinas ou Seminários que podem ser Seminários de Dissertação; Seminários de Pesquisa; Seminários com palestrantes e/ou professores externos ao programa, entre outras, desde que façam parte do programa ou sejam devidamente autorizados pela coordenação.

**Art. 11º.** A critério do Colegiado do PPGDE-MP, disciplinas de Pós-Graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser reconhecidas desde que pertençam ao elenco das disciplinas optativas do curso, tenham sido cursadas no máximo até 05 anos e que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando.

**§único** O aluno deverá solicitar a validação dos créditos, por escrito, na secretaria. Juntamente com o Orientador do aluno, a coordenação do curso avaliará e concederá (ou não) os créditos realizados em outro programa *stricto sensu*.

**Art. 12º.** A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, a saber: I - conjunto de disciplinas obrigatórias; II - conjunto de disciplinas optativas.

**§1º.** Consideram-se obrigatórias, as disciplinas que, no entendimento do Colegiado do Programa, fornecem o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do programa geral do PPGDE-MP, e em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas optativas.

**§2º.** Consideraram-se disciplinas optativas aquelas que compõem e definem as linhas de pesquisa do Programa.

**§3º.** Tópicos Especiais ou “Seminários” são disciplinas e/ou palestras que abordam assuntos atuais na área de Economia e Economia das Organizações segundo as especialidades dos professores ou ministrantes.

**§4º.** Poderão ser desenvolvidas a cada período outras atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**§5º.** Para cada disciplina ofertada deverá existir um diário de classe próprio, com registro de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, dos critérios de avaliação e outras anotações pertinentes.

**§6º.** A criação, alteração ou extinção de disciplinas é feita pelo Colegiado, de acordo com suas necessidades, a partir de solicitação em que constem os seguintes itens:

- a) Código da disciplina;
- b) Título da disciplina;



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

- c) Ementa;
- d) Número de créditos a serem atribuídos, alterados ou extintos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno. Propõe-se que cada hora-aula de contato professor/aluno corresponda a uma hora-aula de estudos e trabalho individual do aluno;
- e) Bibliografia, para o caso de criação ou alteração;
- f) Nome e assinatura do(s) proponente(s).

## **Seção II - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13º.** O corpo docente do programa será constituído de professores devidamente credenciados pelo Colegiado e homologados pela PRPPG para a oferta de disciplinas, orientação e co-orientação de dissertações.

**Art. 14º.** Os membros do corpo docente do programa terão as seguintes atribuições:

- a) Ministrar disciplinas relativas à respectiva área, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do PPGDE-MP.
- b) Orientar alunos regularmente matriculados no PPGDE-MP em suas dissertações, quando oficialmente designados para tal.
- c) Participar de bancas examinadoras de qualificações de proposta e de defesas de dissertações;
- d) Participar de comissões tais como o próprio Colegiado, a de seleção e outras de interesse do PPGDE-MP;
- e) Representar o PPGDE-MP e participar de comissões ou comitês externos;
- f) Prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou reconhecimentos em geral, pareceres, etc.;
- g) Participar das reuniões plenárias do PPGDE-MP
- h) Outras atividades pertinentes ao PPGDE-MP, prescritas pelo Colegiado.

**Art. 15º.** Poderá ser credenciado junto ao PPGDE-MP, professor de outra instituição de ensino superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica ou prática profissional, mediante termo de compromisso de participação como docente do PPGDE-MP na condição de Colaborador Convidado, segundo a legislação vigente

**§ único** O credenciamento de docentes externos à UFPR não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade trabalhista por parte da Instituição.

**Art. 16º.** Solicitações de credenciamento de novos docentes no PPGDE-MP serão apreciadas pelo Colegiado, por indicação de um membro do programa ou solicitação individual do candidato conforme disposto no artigo 17º deste regimento.

**§1º.** A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado, acompanhada do *curriculum vitae* do solicitante gerado através da Plataforma Lattes do CNPq e da indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGDE-MP na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos. A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

Diretório de Grupos do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa de pós-graduação como docente credenciado.

§2º. Para aprovar o credenciamento do docente ao PPGDE-MP, o Colegiado levará em conta o interesse do programa em contar com a experiência profissional e acadêmica do docente, bem como seu Curriculum Lattes, com destaque para projeto(s) de pesquisa e publicações

§3º. O descredenciamento do docente se dará por iniciativa própria ou por interesse do Colegiado quando o mesmo não cumprir suas obrigações ou seu perfil deixar de atender aos interesses do programa.

§4º. Cabe ao Colegiado do programa aprovar o rejeitar a solicitação de credenciamento dos docentes no programa, bem o eventual descredenciamento no caso de o docente não cumprir com suas obrigações.

**Art. 17º.** Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias:

- a) professores permanentes
- b) professores colaboradores
- c) professores visitantes

§1º. Os professores permanentes do programa deverão, obrigatoriamente, desenvolver pelo menos duas atividades anualmente, dentre das seguintes:

- a) Ministrando uma disciplina do PPGDE-MP;
- b) Orientando um aluno de mestrado do PPGDE-MP;
- c) Ministrando um encontro de seminário de pesquisa ou de dissertação no PPGDE-MP;
- d) Organizando três encontros de seminários dentro da estrutura curricular do PPGDE-MP
- e) Participando de uma banca de qualificação ou de defesa de mestrado do PPGDE-MP
- f) Participando como membro de comissão designado pelo colegiado do PPGDE-MP
- g) Participando como membro do colegiado do PPGDE-MP

§2º. Os professores permanentes do programa deverão, obrigatoriamente, ter publicado ou ter aceite definitivo comprovado de pelo menos um artigo em periódicos classificados no Qualis Capes nos extratos A1, A2, B1 ou B2 no último quadriênio, a contar pela data vigente.

§3º. O detalhamento dos requisitos para o credenciamento e a decisão de alocação dos professores em uma ou outra das categorias acima será definido pelo Colegiado, respeitando os requisitos mínimos estabelecidos no § 1º. e 2º. deste artigo.

### **Seção III - Das Vagas Discentes**

**Art. 18º.** O Colegiado deve fixar o número de vagas para o curso, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado na respectiva área e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

**Art. 19º.** O número de vagas é fixado anualmente, observando-se:

- a) O número de vagas disponíveis por professores orientadores;
- b) As linhas de pesquisa do programa;
- c) O espaço físico;



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

d) Outras limitações ou potencialidades deliberadas pelo Colegiado.

**Art. 20º.** As vagas ofertadas pelo programa serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, com aval do Colegiado. Nele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ único - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério da Coordenação.

#### **Seção IV – Da Seleção e Admissão**

**Art. 21º.** Todo o candidato a matrícula no PPGDE-MP deve prestar um exame de seleção que consta de prova escrita, pré-projeto de pesquisa, entrevista e exame do *curriculum vitae*.

§ único – Os critérios de seleção serão estabelecidos em edital específico.

**Art. 22º.** No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do curso os documentos estabelecidos no edital específico e no artigo 35º da resolução 65/09 do CEPE.

#### **Seção V - Da Matrícula, Inscrição nas Disciplinas e da Matrícula em Disciplina Isolada**

**Art. 23º.** A aceitação de matrícula no PPGDE-MP depende da aprovação no exame de seleção que trata o Art. 21º deste Regimento.

**Art. 24º.** O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula à secretaria do curso no período estabelecido no calendário do PPGDE-MP.

**Art. 25º.** Todo aluno regular do PPGDE-MP deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula semestralmente.

**§único.** O PPGDE-MP considerará que os alunos que não efetuarem/renovarem sua matrícula terão abandonado o curso e não terão direito à re-integração.

#### **Seção VI - Do Professor Orientador**

**Art. 26º.** Os professores orientadores são docentes do PPGDE-MP portadores do grau de Doutor ou equivalente e suas indicações devem ser aprovadas pela Coordenação do Curso, assegurando o número máximo de 10 alunos para cada orientador, considerando a somatória de todos os alunos dos diversos programas stricto sensu em que o professor estiver envolvido.

**§1º.** Cabe ao aluno buscar um professor orientador e obter seu compromisso em orientá-lo mediante assinatura do formulário de aceite de orientação que deve ser aprovado posteriormente pela Coordenação do Curso.

**§2º.** Cabe a coordenação apoiar e sugerir aos alunos, professores orientadores de acordo com os interesses de pesquisa, assegurando a oportunidade de buscar orientador a todos os alunos e levar ao colegiado os casos de alunos sem orientadores após o 12º. mês decorrido da primeira matrícula do aluno.



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

§3º. O professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar no projeto de dissertação um co-orientador, que será formalizado com a aprovação do projeto de dissertação pela coordenação do programa.

§4º. O co-orientador não precisa ter título de doutor e pode ser um especialista de mercado ou executivo com expertise na área em que se desenvolve a dissertação.

**Art. 27º.** Compete ao(s) professor(es) orientador(es), sem prejuízo do estabelecido no art. 52º da resolução 65/09 do CEPE:

- a) Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- b) Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atividades ou estágios, com ou sem direito a crédito;
- c) Assistir o aluno na elaboração da dissertação;
- d) Autorizar o aluno, quando julgue adequado dentro dos prazos estabelecidos, a solicitar seu de exame de qualificação e de defesa de dissertação,
- e) Preencher formulários e outros documentos necessários pertinentes a sua orientação, dando o devido encaminhamento.
- f) recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

**Art. 28º.** O aluno pode requerer ao Coordenador do respectivo Programa, a qualquer tempo, substituição de orientador de dissertação, mediante requerimento protocolado na Secretaria do curso, com a ciência do professor substituído e a anuência do professor substituto, respeitada a sua quota de orientandos.

**Art. 29º.** Ao orientador é facultado declinar da orientação do aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, dirigida à Coordenação do Programa.

§1º. A Secretaria informa o aluno para que este sugira outro professor e proceda à substituição de orientador, por meio de requerimento, no prazo máximo de trinta dias corridos da data em que foi informado.

§2º. Nestes casos, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

## **Seção VII - Do Aproveitamento, dos Prazos e do Desligamento do Curso**

### **Do aproveitamento e Prazos**

**Art. 30º.** O aproveitamento em cada disciplina terá o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente

Os conceitos A, B, e C dão direito aos créditos, o conceito D não dá direito aos créditos.



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

§1º. As notas correspondentes aos conceitos são: A = 9,0 a 10; B = 8,0 a 8,9; C = 7,0 a 7,9; D = entre 0,0 e 6,9.

§2º. O aluno somente poderá trancar o curso pelo período de até seis meses, desde que tenha cursado e concluído 50% dos créditos necessários, podendo ser prorrogável por mais seis com aval Colegiado.

**Art. 31º.** A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco por cento).

**§único.** Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

**Art. 32º.** O prazo de duração do curso, incluída a elaboração e defesa da dissertação é de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo.

§1º. Os alunos transferidos de outros programas terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§2º. O prazo máximo de 24 meses após a matrícula, não será prorrogado, em nenhuma hipótese.

§3º. Eventuais períodos em que o aluno esteve com o curso trancado não serão computados na contagem do prazo máximo de duração do curso.

§4º. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno.

**Art. 33º.** O desempenho do aluno em disciplinas e seminários terá uma avaliação global, a ser computado pelo Índice Geral de Aproveitamento (IGA). Será considerado apto o aluno que obtiver, na soma dos créditos concluídos, o conceito médio geral IGA=2, ou seja, equivalente ao conceito médio ponderado igual a "B".

§1º. O IGA é a média ponderada dos pontos obtidos nas disciplinas ou seminários cursados, usando-se o respectivo número de créditos como pesos.

§2º. Para a determinação do IGA, serão atribuídos 3, 2 e 1 pontos, respectivamente, aos conceitos A, B e C; e ZERO pontos, aos conceitos D.

**Art. 34º.** Será permitido ao aluno cancelar no máximo duas disciplinas durante o curso.

**§único.** As disciplinas que forem canceladas pelo aluno em até sete dias do seu início, não serão registradas no seu histórico escolar.

### **Do desligamento**

**Art. 35º.** Será desligado do PPGDE-MP o aluno que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) Obter nível "D" em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) Ultrapassar os prazos máximos permitidos para a realização do Exame de Qualificação ou para defesa da Dissertação;
- c) Não for aprovado em exame de língua estrangeira dentro do prazo estabelecidos;
- d) For reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;
- e) For reprovado na defesa da Dissertação
- f) Desistir do PPGDE-MP, pelo não cumprimento da matrícula semestral;





**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

g) Apresentar média ponderada inferior ao conceito B (IGA inferior a 2) até a data do exame de qualificação ou até a data da defesa final da sua dissertação. Em termos numéricos, o aluno precisa manter a média ponderada ser maior igual a 8,0 até sua qualificação e também até sua defesa da dissertação.

### **Seção VIII – Do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação**

#### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 36º.** O exame de qualificação de mestrado consiste na defesa de uma proposta de Dissertação de Mestrado, frente a uma banca examinadora interna do programa, levando-se em conta a qualidade da proposta e a capacidade do candidato em defender o trabalho em sessão pública.

**Art. 37º.** Para submeter-se ao exame de qualificação, o aluno deverá ter obtido todos os créditos exigidos para seu curso, com IGA maior ou igual a 2 (média ponderada maior ou igual ao conceito B), e deverá ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira requeridos para o curso.

**Art. 38º.** O aluno deve protocolar, na Secretaria do curso, sua respectiva proposta de dissertação devidamente aprovada pelo orientador.

**Art. 39º.** O protocolo da proposta deve ocorrer até o dia 15 de Agosto do ano subsequente ao ano ingresso no curso de mestrado

**§1º.** O protocolo da proposta deve ser feito mediante entrega de um exemplar original encadernado acompanhado de carta assinada pelo orientador informando a constituição da banca e a data e horário do exame que foram previamente acordados entre orientador, aluno e demais membros da banca.

**§2º.** O atraso no protocolo da proposta implica a subtração correspondente ao número de dias em atraso do prazo final fixado para protocolo de dissertação/tese.

**Art. 40º.** O aluno deve entregar as vias da proposta aos membros da banca, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do protocolo, cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e horário do exame aos membros da banca

**§1º.** O prazo máximo para agendamento do exame de qualificação de mestrado será de 45 dias a partir do protocolo da proposta de dissertação.

**§2º.** As bancas examinadoras do exame de qualificação serão compostas de três docentes do PPGDE-MP, sugeridos pelo orientador e aprovadas pela Coordenação.

**§3º.** A defesa de exame de qualificação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. As normas de apresentação serão definidas pelo Colegiado do Curso.

**§4º.** É facultado ao orientador a substituição de um dos docentes internos do PPGDE-MP por outro docente externo, sem prejuízo dos demais requisitos e procedimentos.



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

**Art. 41º.** Cada examinador da banca examinadora do exame de qualificação atribuirá um dos seguintes conceitos:

Aprovada = sem ajustes significativos ou com correções pequenas a serem conferidas pelo orientador.

Aprovada com observações = com correções maiores, as quais serão ressubmetidas para a banca num prazo de 30 dias mês, mas sem necessidade de refazer o exame de qualificação.

Reprovada = permitindo ao aluno refazer 01 (uma) única vez o exame de qualificação num prazo adicional de até 60 dias, sem prejuízo do prazo final para defesa. Uma segunda reprovação no exame de qualificação implica no desligamento do aluno do curso.

**Art. 42º.** Ocorrendo a necessidade de ajustes no trabalho (Aprovado com observações - sem a necessidade de nova apresentação), o aluno deve, no prazo de trinta dias corridos da realização do primeiro exame, protocolar nova proposta, na Secretaria de seu curso, levando em consideração as recomendações feitas pela banca.

**§único.** A banca examinadora deve deliberar, dentro de quinze dias corridos da data do novo protocolo, se a proposta está aprovada ou reprovada não sendo necessária nova apresentação perante a banca.

**Art. 43º.** Ocorrendo a necessidade de nova apresentação/defesa, (conceito Reprovado na 1ª vez) o aluno deve se submeter a novo exame, no prazo de até 60 dias corridos da realização do primeiro exame e para tanto, protocolar nova proposta na Secretaria de seu curso seguindo novamente os trâmites regulares.

**§único.** Na hipótese deste artigo, após o novo exame de qualificação, a banca examinadora deve deliberar se a proposta de dissertação está aprovada ou reprovada. Neste caso, a segunda reprovação implica no desligamento do aluno do curso.

**Art. 44º.** A banca examinadora, por meio de seu presidente (orientador), dá pleno conhecimento do resultado ao aluno e encaminha ata sucinta do exame a secretaria do curso.

### **Da Defesa/Apresentação da Dissertação**

**Art. 45º.** A apresentação/defesa da Dissertação de Mestrado, consiste na arguição do candidato frente a uma banca examinadora que avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defende-lo em sessão pública.

**Art. 46º.** A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente, todos com revestidos da titulação de doutor.

**§1º.** Alternativamente ao título de doutor, é permitido que no máximo 1 (um) dos membros da banca seja profissional de notório saber sobre o tema tratado na dissertação, ainda que não possua título de doutor. Neste caso, cabe ao orientador apresentar a solicitação ao colegiado do curso para substituição de um doutor por membro com notório saber, com a devida justificativa e comprovação do notório saber. O colegiado deliberará e aceitará ou não a substituição de um membro doutor na banca examinadora.



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

§2º. Pelo menos um dos integrantes da banca examinadora deverá ser obrigatoriamente externo ao quadro docente do Programa.

§3º. Nesta composição, um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside

§4º. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto

§ 5º O orientador que atuará como presidente da banca examinadora, poderá ser substituído nesta posição por sua própria solicitação ao Colegiado do Curso, justificando devidamente o motivo de tal impedimento, cabendo ao Colegiado deliberar sobre tal fato e designar o substituto em caso de julgar procedente tal solicitação.

**Art. 47º.** O aluno deve protocolar a respectiva dissertação, juntamente com sua solicitação de defesa, na Secretaria do curso, em até trinta dias corridos antes do prazo final para a conclusão do curso, e estar instruído de carta assinada pelo orientador informando:

I - que o trabalho está em condições de ser avaliado pela banca examinadora;

II - a composição da banca;

III - a data e horário da reunião/banca de avaliação da apresentação/defesa da dissertação que foram previamente acordados entre o orientador, aluno e demais membros da banca; e

IV - A titulação e a instituição à qual está vinculado o professor externo ao programa

**§único.** O protocolo de dissertação somente é efetivado aos alunos que tenham concluído a fase curricular, obtido aprovação no exame de qualificação da proposta da respectiva dissertação e preenchido todos os demais requisitos para conclusão do curso, exceto a própria apresentação/defesa da dissertação.

**Art. 48º.** O aluno deve entregar as vias de sua dissertação aos membros da banca, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do protocolo, cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e horário do exame aos membros da banca.

**Art. 49º.** - A dissertação será defendida pelo candidato em data, horário, local e perante banca de professores determinados nos termos do art. 44º. e aprovados pela Coordenação do curso.

§ 1º. A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na arguição do candidato perante Banca Examinadora, que fará questionamentos e apontamentos visando avaliar a capacidade e conhecimento do candidato acerca de sua dissertação bem como a consistência do trabalho, rigor metodológico e de seus resultados apresentados.

§ 2º. É assegurado ao candidato até 20 (vinte) minutos para apresentação/defesa de sua dissertação na qual deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa e sistematização.

**Art. 50º.** Em caso de aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa para entregar na Secretaria do PPGDE-MP, os exemplares exigidos, incorporadas as sugestões ou correções solicitadas pela Banca examinadora, devidamente encadernadas.

§ 1º Será exigido a entrega de cópia em meio digital, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, segundo os padrões da Biblioteca Central da UFPR.



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.

**Art. 51º.** Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a coerência lógica, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, pendente de resultado ou reprovação, do trabalho.

**§único.** A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

### **Seção X- Da Suficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 52º** - O candidato deverá apresentar comprovante de suficiência em língua estrangeira, até o décimo quinto mês decorridos da primeira matrícula no curso.

§1º Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos pela própria UFPR, por outra Universidade Pública ou por entidade alternativa à UFPR conforme tabela divulgada anualmente pelo colegiado do curso.

§2º Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira de até no máximo 3 anos decorridos da data da apresentação do certificado junto a secretaria do programa.

§3º A língua estrangeira aceita preferencialmente é o inglês e outras línguas estrangeiras que venham a ser aceitas com comprovação de suficiência serão divulgadas anualmente pelo colegiado do curso.

### **Seção XI - Da Titulação, Diplomas e Certificados**

**Art. 53º** Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 18 (dezoito) créditos, com desempenho mínimo de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regimento;
- b) aprovação no exame de qualificação
- c) aprovação de sua dissertação;
- d) aprovação do exame de suficiência em língua estrangeira.
- d) cumprir os prazos determinados neste regimento e as deliberações do colegiado do curso.

**Art. 54º** No caso de o aluno não obter os requisitos para obtenção do grau de Mestre no prazo permitido ou for desligado do seu curso, o colegiado do programa poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado para conferir certificado de extensão universitária ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

**Art. 55º** - Para a expedição de diploma de mestre, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa abrirá processo no sistema administrativo da UFPR para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

- a) ofício do coordenador de curso encaminhando o processo;



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

- b) histórico escolar do aluno;
- c) cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- d) recibo de depósito legal da Biblioteca Central da UFPR da dissertação impressa e em meio digital; que deverá conter uma cópia completa da dissertação, inclusive os anexos, sendo a sua disponibilidade autorizada tacitamente pelo autor;
- e) negativa de débito com a biblioteca;
- f) cópia do diploma de graduação;
- g) cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira;
- h) fotocópia da carteira de identidade ou documento oficial de identificação.

**Art. 56º** Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá o seu registro nacional.

**Art. 57º** Nos diplomas de mestrado deverá constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e, quando couber, a área de concentração.

## **SEÇÃO XII - Dos Recursos Financeiros**

**Art. 58º** A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pela coordenação e colegiado.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infra-estrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

**Art. 59º** Ao coordenador caberá apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do programa.

## **IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60º.** Este Regimento Interno está subordinado ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPR, estabelecido pela resolução 65/09 do CEPE e à Portaria Normativa no 17, de 28 de dezembro de 2009 do Ministério da Educação.

**Art. 61º.** O Colegiado de curso deverá baixar Normas e Regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno.

**Art. 62º.** Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 63º.** Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Conselho Setorial de Ciências Sociais Aplicadas da UFPR.



**Universidade Federal do Paraná**  
**SCSA - Setor de Ciências Sociais Aplicadas**  
**Departamento de Economia**  
**PPGDE-MP**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO**  
**Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico**

**Art. 64º.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Curitiba, 23 de novembro de 2018

Prof. Dr. Armando João Dalla Costa  
Coordenador do PPGDE-MP

Prof. Dr. Adalto Acir Althaus Junior  
Vice-Coodenador do PPGDE-MP